



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PIEDADE DE CARATINGA**  
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 028/97

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 11/97, DE 21.01.97


A Câmara Municipal de Piedade de Caratinga, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O Artigo 1º da Lei nº11/97 de 21 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a providenciar junto a Secretaria de Estado da Educação do Estado de Minas Gerais a municipalização das Escolas Estaduais Francisco Firmino de Oliveira e Fazenda Marques."

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga disposição em contrário.

PIEDADE DE CARATINGA, 08 DE MAIO DE 1997.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ LOPES DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL